

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

DESPACHO

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa Jive Asset Gestão de Recursos na Concorrência nº 03/2021 – Seleção de gestor de recursos

Processo nº 03750.010205.000011/2021-77

I. DO HISTÓRICO DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

1. Trata o presente processo da seleção de até 4 (quatro) pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”.

2. A Concorrência nº 03/2021 foi aberta no dia 02/08/2021, tendo sido registradas 22 (vinte e duas) instituições participantes no certame, conforme segue:

1) VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA; 2) SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA; 3) BANCO SAFRA S/A; 4) SULAMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A; 5) VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA; 6) ARX INVESTIMENTOS LTDA; 7) PORTO SEGURO INVESTIMENTOS LTDA; 8) RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA; 9) BRADESCO; 10) BRZ INVESTIMENTOS LTDA; 11) JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA; 12) BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A; 13) SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA; 14) CLARITAS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA; 15) SPX CRÉDITO GESTÃO DE RECURSOS LTDA; 16) VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA; 17) WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; 18) JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA; 19) BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A; 20) DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA; 21) PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA e 22) MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS LTDA.

3. Após a análise da documentação relativa ao envelope nº 1 apresentada pelas instituições participantes foram inabilitadas as seguintes instituições: BRZ Investimentos Ltda, por não ter atendido a exigência contida na cláusula iv do item 8.1 do Projeto Básico, VCM Gestão de Capital Ltda, pelo descumprimento da exigência contida na cláusula iv do item 8.1 do Projeto Básico, bem como pelo descumprimento dos subitens 6.3.2 e 6.4.1, alíneas ‘c’ e ‘d’ do Edital, ARX Investimentos Ltda, pelo descumprimento dos itens 4.2 e 8.2 do Projeto Básico, bem como pelo descumprimento dos subitens 6.3.1 e 6.3.2 do Edital, JGP Gestão de Crédito Ltda, pelo descumprimento dos itens 4.2 e 8.2 do Projeto Básico, bem como pelo descumprimento do subitem 6.3.2 do Edital, Porto Seguro Investimentos Ltda, pelo descumprimento dos itens 4.2 e 8.2 do Projeto Básico, bem como pelo descumprimento do

subitem 6.3.1 do Edital, Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos Mobiliários Ltda, pelo descumprimento da cláusula ii do item 8.1 do Projeto Básico e Jive Asset Gestão de Recursos, pelo descumprimento da exigência do item 6.1 do edital, sendo que todas as demais foram habilitadas, consoante o aviso de resultado da habilitação publicado no Diário Oficial da União do dia 16/08/2021.

4. Para proporcionar melhor entendimento das questões seguir suscitadas, transcrevemos o teor das supramencionadas exigências do Edital.

EDITAL

6.1. Todos os documentos constantes do envelope nº 01 – habilitação - deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor/empregado da Funpresp-Exe, devidamente qualificado, ou por cartório competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial, quando couber.

(...)

6.3. A licitante que estiver cadastrada e em situação regular no SICAF deverá apresentar no envelope nº 1 somente os seguintes documentos:

6.3.1 Declarações, conforme os modelos 2 a 4, que integram o Anexo III deste Edital.

6.3.2. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

(...)

6.4. As licitantes que não se encontrem inscritas ou com o cadastramento atualizado no SICAF deverão apresentar, além da documentação prevista no item 6.3 e seus subitens, os seguintes documentos:

6.4.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(...)

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

PROJETO BÁSICO

4.2. O exercício de administração fiduciária dos FUNDOS será exercido por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da IN nº 558/2015, doravante denominado ADMINISTRADOR.

8.1. *Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitados os GESTORES que possuírem, cumulativamente:*

(...)

ii. profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;

iv. no mínimo, R\$ 3 bilhões (três bilhões de reais) em ativos sob sua gestão, de acordo com o Ranking Anbima de Gestão de Fundos de Investimento, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;

(...)

8.2. *Cumulativamente, competirá aos GESTORES a apresentação de comprovação dos seguintes atributos dos ADMINISTRADORES:*

i. registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM, conforme dispõe a IN CVM nº 558, de 2015;

ii. profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;

iii. adesão a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;

iv. no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob administração, de acordo com o Ranking Anbima de Administradores de Fundos de Investimento, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;

v. plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;

vi. declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro.

5. Inconformadas com as decisões inerentes às suas inabilitações, interpuseram recursos administrativos a BRZ Investimentos, Jive Asset, Porto Seguro e VCM Gestão de Capital.

II. DAS ALEGAÇÕES DA JIVE ACERCA DA SUA INABILITAÇÃO

6. Contestando a decisão que a inabilitou no certame, a Jive Asset alegou, em síntese, que falta de assinatura do administrador indicado pela licitante na declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro teria sido rigorosa, por se tratar de declaração complementar, consistindo-se em documento não indispensável, especialmente diante do fato de a instituição ter atendido todas as demais condições estabelecidas no Edital.

7. Afirmou que, ainda assim, mesmo não sendo uma exigência indispensável para inabilitação (por se tratar de documento complementar) a ausência de assinatura seria um vício sanável e, por isso o licitante e o Administrador, BRL, juntaram ao presente recurso a mencionada declaração devidamente assinada.

8. Nessa seara, contestou a exigência editalícia, na medida que não estaria inserida no rol de exigências habilitatórias definidas no art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

9. Neste contexto, requereu a reforma da decisão que a inabilitou no certame para que seja habilitada.

III. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10. Avaliando as razões trazidas pela recorrente, a Comissão Especial de Licitação, conclui que não lhe assiste razão, tendo em vista que se trata de exigência estabelecida no Edital e que, inclusive, constava do aviso divulgado no site da Fundação no link [Aviso-no-1-Concorrencial-03.2021-Documentacao-a-ser-apresentada-no-certame.pdf](#) ([funpresp.com.br](#)), o qual elencava os documentos que deveriam constar do envelope nº 1.

11. Quanto à necessidade de assinatura nos documentos, além de ter constado expressamente no subitem 6.1 do Edital, a Comissão Especial de Licitação respondeu diversos questionamentos acerca da exigência, tendo admitido a assinatura de forma digital, nos termos da legislação vigente.

12. A alegação quanto à suposta impertinência da condição descumprida no subitem 8.2, vi, revela-se extemporânea, na medida em que não foi suscitada, seja a título de questionamento, seja a título de impugnação. É, portanto, extemporânea.

13. Da mesma maneira, considera-se extemporâneo o envio de documento no intuito de sanar o erro, posto que, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, é vedada a aceitação de documento enviado posteriormente, que deveria ter constado do envelope nº 1.

14. De sorte que a inabilitação da licitante foi pautada em exigência objetiva, não atendida. Dessa maneira, não resta outra decisão cabível à Comissão Especial de Licitação, que não seja o não acolhimento do recurso administrativo ora em análise, até porque as exigências do instrumento convocatório vinculam a própria administração e também os licitantes.

15. Assim sendo, submetemos nossas considerações ao Sr. Diretor de Administração Substituto, propondo o recebimento do recurso administrativo em tela, considerando a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, em face de sua improcedência.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da CEL

Fabiane Souza Dumont
Membro da CEL

João Bernardo Filho
Membro da CEL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Recurso administrativo interposto pela Jive Asset Gestão de Recursos na Concorrência nº 03/2021 – seleção de gestor de recursos

Processo nº 03750.010205.000011/2021-77

1. De acordo com o despacho antecedente, recebo o recurso interposto pela Jive Asset Gestão de Recursos, considerando ter sido apresentado tempestivamente, para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando a sua improcedência.
2. À Comissão Especial de Licitação para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração Substituto

2Decisão Recurso JIVE.pdf

Documento número #dd53315d-f80f-44f2-8ccb-115c9cec0d30

Hash do documento original (SHA256): 552d63cd6b641b24c11228c1c2451541c74072293a7fb0c67ebd692acbc9b9d7

Assinaturas

✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou em 09 set 2021 às 18:01:59
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou em 09 set 2021 às 16:56:59
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou em 09 set 2021 às 17:02:41
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como gestor em 09 set 2021 às 19:18:16
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 09 set 2021, 16:50:08 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número dd53315d-f80f-44f2-8ccb-115c9cec0d30. Data limite para assinatura do documento: 09 de outubro de 2021 (16:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 set 2021, 16:50:13 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
- 09 set 2021, 16:50:13 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.

-
- 09 set 2021, 16:50:13 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 09 set 2021, 16:50:13 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como gestor, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 09 set 2021, 16:56:59 João Bernardo Filho assinou. Pontos de autenticação: email joao.filho@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 032.489.217-90. IP: 191.176.245.184. Componente de assinatura versão 1.138.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2021, 17:02:41 Fabiane de Sousa Dumont assinou. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.138.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2021, 18:01:59 João Batista de Jesus Santana assinou. Pontos de autenticação: email joao.santana@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 245.446.201-04. IP: 201.14.83.12. Componente de assinatura versão 1.138.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2021, 19:18:16 Roberto Machado Trindade assinou como gestor. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.21.119. Componente de assinatura versão 1.138.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2021, 19:28:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dd53315d-f80f-44f2-8ccb-115c9cec0d30.
-



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número dd53315d-f80f-44f2-8ccb-115c9cec0d30, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.